

RESOLUÇÃO N. 864, DE 16 DE JUNHO DE 1922

Manda contar ao desembargador Teren-
cio Gomes F. Velloso, para os efeitos de
sua aposentadoria, diversos periodos de
tempo.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Es-
tado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assem-
bléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolu-
ção:

Art. 1.º.—Ficam contados ao desembargador Terencio Gomes Ferreira Velloso, para os effeitos de aposentadoria, alem do tempo de sua disponibilidade, decretada por acto do Poder Executivo, n. 601, de 25 de Maio de 1908, mais tres annos, somente, do seu quadriennio de juiz preparador, no Estado da Bahia.

Art. 2.º.—Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao mesmo magistrado, a differença de ordenado que deixou de receber, desde a data em que entrou em execução o Decreto n. 324, de 1.º de Fevereiro de 1913, até quando reassumiu o exercicio do seu cargo.

Art. 3.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Junho de 1922, 34.º da Republica.

(L. S.) PEDRO C. CORREA DA COSTA
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos.